



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI N° 9419/2020		
Ementa Reduz os subsídios dos Vereadores e os vencimentos dos cargos em comissão da Câmara Municipal nos percentuais, condição e período que especifica.		
Data da Norma 28/04/2020	Data de Publicação 29/04/2020	Veículo de Publicação IOM n.º 4729
Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei n° 13161/2020</u> - Aatoria: Adriano Santana dos Santos, Antonio Carlos Albino, Arnaldo Ferreira de Moraes, Cícero Camargo da Silva, Cristiano Vecchi Castro Lopes, Douglas do Nascimento Medeiros, Edicarlos Vieira, Faouz Taha, Gustavo Martinelli, Leandro Palmarini, Marcelo Roberto Gastaldo, Márcio Pentecostes de Sousa, Paulo Sergio Martins, Rafael Antonucci, Roberto Conde Andrade, Rogério Ricardo da Silva, Romildo Antonio da Silva, Valdeci Vilar Matheus, Wagner Tadeu Ligabó		
Status de Vigência Em vigor		
Observações Em vigor a partir de 1º./05/2020, até enquanto perdurar o estado de calamidade pública do Decreto Municipal n°. 28.926, de 24/03/2020.		



LEI N.º 9.419, DE 28 DE ABRIL DE 2020

(Colegiado de Vereadores)

Reduz os subsídios dos Vereadores e os vencimentos dos cargos em comissão da Câmara Municipal nos percentuais, condição e período que especifica.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 15 de abril de 2020, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. Os subsídios dos Vereadores são reduzidos em 30% (trinta por cento).

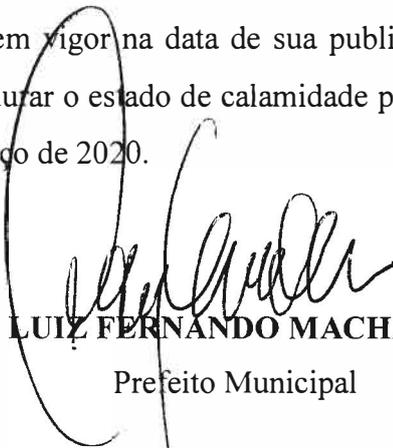
Art. 2º. Os vencimentos dos cargos de provimento em comissão do Quadro de Pessoal do Legislativo, que constam do Anexo II da Lei nº 8.199, de 15 de abril de 2014, com a redação dada pela Lei nº 8.764, de 03 de março de 2017, são reduzidos da seguinte forma:

I – CC-0, em 20% (vinte por cento); e

II – CC-1 e CC-2, em 10% (dez por cento).

Art. 3º. Os recursos correspondentes às reduções remuneratórias de que tratam os arts. 1º e 2º desta lei serão empregados exclusivamente em ações e serviços públicos relativos ao combate à pandemia do coronavírus (COVID-19).

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio enquanto perdurar o estado de calamidade pública declarado no Decreto Municipal nº 28.926, de 24 de março de 2020.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, e publicada na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil